

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil n. 06.2016.00004174-2

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina. representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Jaraguá do Sul, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Antídio Aleixo Lunelli; Ana Hoffmann Wittkoski, brasileira, viúva, do lar, CI nº 2R-410.840-SC, CPF nº 419.643.659-53, residente e domiciliada na Rua Irineu Franzner nº 580, Bairro Tifa Martins, nesta Cidade; Ivanildo Wittkoski, brasileiro, solteiro, motorista, Cl 533.398.279-15. 19R-1.584.589-SSI/SC, CPF n٥ residente domiciliado na Rua Irineu Franzner nº 600, nesta Cidade: Ivo Wittkoski, brasileiro, operário, Cl nº 2R-1.004.142-SSI/SC, CPF nº 645.439.199-04, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Juncks nº 441, nesta Cidade; Amilto Wittkoski, brasileiro, casado, ferramenteiro, CI nº 1.580.911, CPF nº 642.038.249-15, residente e domiciliado na Rua Irineu Franzner nº 640, Bairro Tifa Martins, nesta Cidade; Adriane Wittkoski; brasileira, do lar, Cl nº 2.447.537, CPF nº 751.494.789-20, residente e domiciliada na Rua Irineu Franzner nº 580, Bairro Tifa Martins, nesta Cidade; Leandro Madeira Canuto, brasileiro, solteiro, consultor ambiental, Cl n° 3.513.795-9, CPF n° 027.906.289-39, com endereço profissional na Rua Walter Marquardt nº 640, sala 01, Bairro Vila Nova, nesta Cidade; Valério José Eichinger, brasileiro, casado, estofador, CI nº 1.351.692, CPF nº 621.252.659-15, residente e domiciliado na Rua Hening Behling nº 98, Bairro Vila Nova, nesta Cidade; e João Eraldo Müller, brasileiro, casado, verdureiro, Cl nº 817.976-0, CPF nº 352.337.379-49, residente e domiciliado na Rua Irineu Franzner nº 640, Bairro Tifa Martins, nesta Cidade; autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar nº 738/2019), e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. **06.2016.00004174-2**, instaurado para investigar notícia de aterro irregular, atingindo área alagável do Município, executado no imóvel situado na Rua Irineu Franzner, próximo à casa de nº 640, Bairro Tifa Martins, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Jaraguá do Sul, após realizar vistoria no local, constatou a realização de obras irregulares de aterro e terraplanagem no imóvel em questão, que causam impacto negativo na drenagem pluvial da região, por se tratar de área alagável;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, art. 97 da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar nº 738/2019) e, ainda, no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, a efetuar vistoria na tubulação de drenagem que passa pela frente dos imóveis de propriedade dos compromissários, localizados na Rua Irineu Franzner, Bairro Tifa Martins, Jaraguá do Sul (Matrícula Imobiliária 6.595), realizando as manutenções necessárias e apresentando relatório ao Ministério Público;

CLÁUSULA 2ª. Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, a efetuar vistoria no canal extravasor que passa pelos fundos do mesmo imóvel, informando acerca da necessidade de manutenção (limpeza) do mesmo, apresentando relatório ao Ministério Público;



CLÁUSULA 3ª. Compromete-se o **Município de Jaraguá do Sul**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, a efetuar vistoria no aterro realizado no imóvel, informando ao Ministério Público acerca de sua regularidade quanto à altura, levando em consideração todas as licenças emitidas, especialmente as de nº 3.504/2009 e 681/2014;

CLÁUSULA 4ª. Comprometem-se Leandro Madeira Canuto; João Eraldo Müller e Valério José Eichinger, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente, a protocolar no Município de Jaraguá do Sul e no Ministério Público Projeto Corretivo de Terraplanagem relativo ao imóvel descrito na Cláusula 1ª, elaborado por profissional habilitado e prevendo, no mínimo:

- I. A remoção do aterro realizado nos fundos do imóvel, na parte limítrofe com o canal extravasor, de modo que a base da saia do aterro fique, no mínimo, a 15 metros de distância da margem deste canal, deixando o talude com inclinação que assegure sua estabilidade, de acordo com as normas técnicas seguidas pelo Município de Jaraguá do Sul e executando sua revegetação;
- II. A correção do talude, na lateral em que o imóvel faz divisa com o imóvel de propriedade de Ana Hoffmann Wittkoski, Hionis Maria Heineck Wittkoski, Amilto Wittkoski, Daniel Felipe Wittkoski e Adriane Wittkoski, de modo que a base da saia do aterro não tenha contato com o muro divisório dos imóveis; executando no local a necessária drenagem, mediante a implantação de calha, cuja dimensão será estabelecida pelo Município; deixando o talude com inclinação que assegure sua estabilidade, de acordo com as normas técnicas seguidas pelo Município de Jaraguá do Sul; e executando sua revegetação;

CLÁUSULA 5ª. Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do Projeto Corretivo de Terraplanagem previsto na Cláusula 4ª, a analisa-lo, aprovando-o ou solicitando as devidas adequações;

CLÁUSULA 6ª. Caso a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo exija adequações no Projeto Corretivo de Terraplanagem previsto na Cláusula 4ª, comprometem-se Leandro Madeira Canuto; João Eraldo Müller e Valério José Eichinger a providencia-las, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que forem notificados;

CLÁUSULA 7ª. Comprometem-se Leandro Madeira Canuto; João Eraldo Müller e Valério José Eichinger, no prazo de 5 dias após a aprovação, pelo Município de Jaraguá do Sul, do Projeto Corretivo de Terraplanagem previsto na Cláusula 4ª, a encaminhar cópia ao



Ministério Público;

CLÁUSULA 8ª. Comprometem-se Leandro Madeira Canuto; João Eraldo Müller e Valério José Eichinger, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da licença, a executar as obras de adequação do aterro, nos termos do Projeto de Terraplanagem aprovado;

CLÁUSULA 9ª. Comprometem-se Leandro Madeira Canuto; João Eraldo Müller e Valério José Eichinger, a título de medida de compensação pelos prejuízos causados à drenagem pluvial do local, no mesmo prazo da Cláusula 8ª, a efetuar a limpeza do canal extravasor, nos trechos onde a Secretaria Municipal de Obras e de Serviços Públicos, após a vistoria realizada nos termos da Cláusula 2ª, apontar que existe necessidade, e onde for possível fazê-lo com o uso de máquina escavadeira;

CLÁUSULA 10^a. Comprometem-se Ana Hoffmann Wittkoski, Ivanildo Wittkoski, Ivo Wittkoski, Amilto Wittkoski e Adriane Wittkoski a permitir a realização das obras previstas nas cláusulas 8^a e 9^a no imóvel de sua propriedade (parcela objeto de contrato de promessa de compra e venda);

CLÁUSULA 11ª. Compromete-se o **Município** a fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários nas Cláusulas 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, comunicando ao Ministério Público, no máximo em 10 (dez) dias, em caso de descumprimento dos prazos;

CLÁUSULA 12ª. Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 13^a. O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 14ª. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, os compromissários incorrerão em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 25 de junho de 2019.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Antídio Aleixo Lunelli Prefeito de Jaraguá do Sul

Onésimo José Sell Secretário Municipal de Obras e de Serviços Públicos Eduardo Bertoldi Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Ana Hoffmann Wittkoski

Ivanildo Wittkoski

Ivo Wittkoski

Amilto Wittkoski

Adriane Wittkoski

Leandro Madeira Canuto

Valério José Eichinger

João Eraldo Müller